



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 122, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2026

Recomenda a adoção de parâmetros para o pagamento de verbas de natureza retroativa no âmbito do Ministério Público brasileiro, em face das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.606.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio de seu PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, incisos I e II, da Constituição Federal e os artigos 11 e 12, XXVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em 23.2.2026 e em 26.2.2026, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.606, de relatoria do Eminentíssimo Ministro Gilmar Mendes, determinando a paralisação, no prazo de 60 (sessenta) dias, de todos os pagamentos fundados em leis de entes subnacionais no âmbito do Poder Judiciário dos Estados e dos Ministérios Públicos estaduais, bem como a interrupção, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de todos os pagamentos fundados em decisões administrativas e em atos normativos secundários, inclusive no que concerne aos retroativos reconhecidos administrativamente, no tocante ao Poder Judiciário dos Estados, aos Ministérios Públicos estaduais, ao Poder Judiciário Federal e ao Ministério Público da União;

Considerando o despacho exarado em 27.2.2026, nos autos da ADI nº 6.606, que determinou a todos os Procuradores-Gerais de Justiça do país que cumpram, em seus estritos termos, as citadas decisões, reafirmando que somente poderão ser pagos valores retroativos reconhecidos administrativamente que já se encontravam regularmente programados para o período correspondente, em estrita observância ao cronograma previamente estabelecido e às disponibilidades orçamentárias já consignadas;

Considerando que a Suprema Corte ainda não encerrou o julgamento da referida ação,

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

encontrando-se inicialmente aprazada a data de 25 de março de 2026 para a sua continuidade;

Considerando a necessidade de garantir a segurança jurídica, a prudência administrativa e a uniformidade de procedimentos em todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro até a deliberação final do Supremo Tribunal Federal;

Considerando as orientações expedidas pelo Excelentíssimo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, aos Tribunais de Justiça do país, balizando administrativamente o pagamento de parcelas retroativas no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando o princípio da simetria constitucional entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura, que impõe a adoção de diretrizes administrativas isonômicas, RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos ramos e unidades do Ministério Público que, até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal sobre o mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.606, observem os parâmetros estabelecidos nesta Recomendação para a realização de pagamentos de verbas de natureza retroativa já reconhecidas administrativamente.

Art. 2º O somatório dos pagamentos retroativos realizados a cada beneficiário não poderá ultrapassar o limite mensal de R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos).

Art. 3º O limite financeiro mensal estabelecido no art. 2º desta Recomendação compreende o somatório de toda e qualquer rubrica de natureza retroativa, incluindo-se, especialmente, os pagamentos efetuados a título de:

- I – Licença-Compensatória (LC);
- II – Adicional por Tempo de Serviço (ATS); e
- III – Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

Parágrafo único. Não se inclui no cômputo do limite mensal estabelecido nesta Recomendação a indenização de férias correspondente a 1 (um) mês, por ostentar natureza indenizatória imediata e não se configurar como verba retroativa.

Art. 4º Os pagamentos de natureza retroativa referidos no art. 1º deverão ser interrompidos após esgotado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 23 de fevereiro de 2026, nos autos da ADI nº 6.606.

Art. 5º É vedada a antecipação de verbas programadas para meses subsequentes, bem como a realização de qualquer reprogramação financeira com o objetivo de concentrar, acelerar ou ampliar desembolsos e a inclusão de novas parcelas ou de beneficiários não contemplados no

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

planejamento original.

Art. 6º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2026.

Paulo Gustavo Gonet Branco

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público